



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 333, DE 20 DE DEZEMBRO 2002.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei 328/2002, de 02.12.2002, suprime o teor da cláusula quarta do contrato denominado ANEXO I, reordenando as cláusulas remanescentes, na respectiva ordem, a fim de correção de erro material e acrescenta o §2º ao art. 3º da lei e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBAITI aprovou e Eu ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei 328/2002, de 02.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §2º, como segue:

"Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados".

§1º. (mantido).

§2º. Para os fins do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior e visando participação da comunidade beneficiada e a melhor gestão do projeto, fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 25 ou com outra entidade ou associação da qual façam parte os munícipes candidatos a integrar-se ao programa". (acrescido)

Art.2º Fica suprimido o teor da cláusula quarta, do Termo de concessão de direito real de uso - concessão de uso especial para fins de moradia, consistente no ANEXO I da Lei 328/2002, de 02.12.2002, e reordenadas, pela, respectiva ordem, as cláusulas remanescentes desse contrato, de acordo com o ANEXO I, integrante desta lei.

Art.3º Ficam mantidos na integra os demais artigos e dispositivos da Lei 328/2002, de 02.12.2002 e seu ANEXO I, não atingidos pelas correções e acréscimos desta lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (20/12/2002).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-1-DA LEI Nº 328/2002, de 02/12/2002

ALTERADA PELA N.º 333/2002 DE: 20/12/2002

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO COM RECURSOS DO P.S.H. E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBAITI, PRE DE OUTRO LADO AS FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA, TODOS ABAIXO QUALIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE IBAITI - PARANÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaiti - PR, comarca desta mesma cidade, Estado do Paraná, à Rua José de Moura Bueno, nº 23 inscrita no CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo seu Prefeito Sr. ROQUE JORGE FADEL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG SSP/PR e CPF: residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, PR à Rua Joaquim da Silva Reis doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado o(a) Sr. (a) portador da cédula de identidade RG nº e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade de IBAITI/ PR e sua esposa(o) a(o) Sra. (r)- -portadora da cédula de identidade civil RG nº ----PR e residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti CPF nº Paraná, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, têm justa e acertado a utilização do imóvel residencial abaixo qualificado, de acordo com os objetivos do Programa PSH Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, recursos do Governo Federal e contrapartida do município, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão especial de uso de imóvel público para fins de moradia edificada com recursos do PSH - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, recursos do Governo Federal e contrapartida do município qualificado na cláusula segunda deste termo aos CONCESSIONÁRIOS já qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL - a presente concessão especial de direito de uso, recai sobre imóvel urbano, de posse e propriedade do MUNICÍPIO DE IBAITI, situado no loteamento denominado João Edmundo de Carvalho, com as seguintes metragens e

confrontações: N° DO LOTE..... QUADRA.....

MEMORIAL DESCRITIVO: (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - a concessão de que fala a CLAUSULA PRIMEIRA terá como prazo de vigência o período de 06 (seis) anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva do lote aos CONCESSIONÁRIOS que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - este termo é intransferível sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo a herdeiros que não estejam residindo no imóvel no ato desta concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO - CONCESSIONÁRIOS se obrigam a, no prazo de mínimo de 72 (setenta e dois) meses a contar da assinatura deste instrumento, não ceder, emprestar, transferir, alienar, locar ou qualquer outra transação comercial o imóvel objeto da presente transação sob pena de rescisão contratual e, as melhorias realizadas no imóvel não serão ressarcidas e serão integralmente apropriadas como taxa de ocupação pelo uso do imóvel no período.

PARAGRAFO TERCEIRO - no caso de ocorrência das infrações previstas nesta cláusula, o imóvel passará a ser ocupado por uma das famílias integrantes da lista de suplência, que deverá ser selecionada pelos critérios estabelecidos ao Programa, ANEXO II que passa a ser integrante deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O falecimento de um ou, de ambos CONCESSIONÁRIOS não cessará o uso do imóvel, ficando os herdeiros que estão residindo no imóvel sub-rogados nos direitos e obrigações constantes deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:

I. DO CONCEDENTE

- a) Estabelecer formas de participação nas decisões dos investimentos dos recursos recebidos das contribuições de uso das moradias;
- b) Articular com as suas Secretarias atividades sócio-educativas direcionadas às famílias incluídas no Programa;
- c) Garantir a permanência de ocupação nos imóveis dos CONCESSIONÁRIOS, salvo em caso do não cumprimento das cláusulas constantes deste termo;
- d) Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o **novo empreendimento**;

II. DOS CONCESSIONÁRIOS:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família;
- b) Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucros de qualquer espécie a seu favor ou de outrem;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

c) Em ocorrendo quaisquer das transações acima, fica CONCESSIONÁRIOS sujeito às sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação;

d) Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado, não sendo permitido a edificação de cercas divisórias de lotes e ampliações com materiais julgados inadequados pela engenharia do CONCEDENTE,

e) Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vitrôs, portas, acessórios de banheiro piá, chuveiro, tanques etc. Caso isso ocorra, os CONCEDENTE, terão um prazo de 07 (sete) dias para repor os itens retirados. Na falta da reposição, ficarão OS CONCESSIONÁRIOS sujeitos às sanções previstas em Lei, podendo inclusive serem destituídos dos direitos deste Termo;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água esgoto, energia e telefone quando for o caso, estando apenas isento de IPTU pelo prazo de vigência deste Termo.

g) Manter rigorosamente as pessoas em idade escolar frequentando o ensino regular.

CLAÚSULA QUINTA – IMÓVEIS VAZIOS – se por alguma necessidade os CONCESSIONÁRIOS venham a desocupar o imóvel, estes devem imediatamente comunicar o Departamento Municipal de Promoção Social que, através do Conselho Municipal de Assistência Social fará a seleção de uma nova família, que conste da relação de suplentes apresentadas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ocupar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de família que porventura, saia a trabalho ou mude-se para outra localidade, o imóvel permanecerá por exatamente 120 dias a contar da data da mudança à sua disposição. Findando este prazo o Departamento Municipal de Promoção Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social, fará a seleção de uma nova família, que conste da relação de suplentes apresentada à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para ocupar o imóvel.

CLAÚSULA SEXTA - DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NO IMÓVEL - não há nenhum impedimento quanto às ampliações e/ou melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deverá ser comunicada por escrito ao Departamento Municipal de Promoção Social, sendo que este encaminhará à Divisão de Cadastro e Engenharia da Prefeitura para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos CONCESSIONÁRIOS no imóvel serão indenizadas ou ressarcidas pelo CONCEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA ACOMPANHAMENTO - O MUNICÍPIO DE IBAITI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, se reserva o direito de acompanhar e avaliar a as condições



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos, e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO - independentemente de qualquer aviso ou interpelação, esta concessão considerar-se-á rescindida nos casos abaixo mencionados, retornando o imóvel dado em concessão à posse automática do CONCEDENTE.

I. na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo; II. falsidade de qualquer declaração prestada pelos CONCESSIONÁRIOS,

III. transferência/cessão dos direitos deste Termo.

IV. uso diferente daquele objeto dado do bem em concessão, V. destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família;

CLÁUSULA NONA - aos casos não regulados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - as partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado estabelecendo-se como foro, com privilegio sobre qualquer outro, o desta cidade e comarca de Ibaiti-PR.

Ibaiti PR,de.....de.....

MUNICÍPIO DE IBAITI
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: